



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 28 de março de 2011 - Nº 265 - Divulgado em 25/03/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
<i>Errata</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO, Responsável; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02064/08](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO, Responsável; CARLOS MARQUES DUNGA, Responsável; JOÃO FERNANDES DA SILVA, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Procurador(a).

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [08840/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: ANTONIO GUALBERTO VIANA CHIANCA, Ex-Gestor(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2010.

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Berta Construção e Impermeabilização LTDA.

Objeto: Alterando a cláusula quarta do Contrato original, Processo TC nº 05193/10.

Valor: -R\$4.235,07 (Supressão)

Data da assinatura: 15/02/2011.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02300/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: JOSE BATISTA DELGADO, Interessado(a); PEDRO AUGUSTO LISBOA, Interessado(a); EDMILSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a); WILMA TARGINO MARANHÃO, Interessado(a); TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Interessado(a); ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO FRANKLIN DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); RINALDO DE LUCENA GUEDES, Interessado(a); PAULO DA CUNHA TORRES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02086/07](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVÊA JÚNIOR, Responsável; SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO, Responsável; IVANDRO MOURA CUNHA LIMA, Responsável; JOÃO FERNANDES DA SILVA, Responsável; DR.MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00142/11

Sessão: 1834 - 23/03/2011

Processo: [05053/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na

Sessão: 1836 - 06/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01946/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux



conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/03/2011:

Sessão: 1835 - 30/03/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03000/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: SEBASTIÃO ALBERTO C. DA C RUZ, Ex-Gestor(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); INDIRA FERREIRA RIBEIRO, Advogado(a); SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS - EMPRESA ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00043/11

Sessão: 2424 - 17/03/2011

Processo: [05207/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05207/01, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Prefeito do Município de Caaporã, Senhor João Batista Soares, adote as providências necessárias à restauração da legalidade na gestão de pessoal daquela Administração Municipal, caso ainda persista a situação, especialmente no que se refere às falhas apontadas pela douda Auditoria e relacionadas em seu relatório de fls. 1555/1560, e especificadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f referenciadas neste Relatório; 2. Determinar que o atual Gestor do Município de Caapora comprove a este Tribunal de Contas o efetivo cumprimento da determinação contida no item 1 em epígrafe, no prazo ali estabelecido, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VIII da Lei Complementar 18/93; 3. Determinar que a Corregedoria desta Corte adote as medidas de sua competência, inclusive quanto à cobrança da multa imposta a ex-Gestora do Município de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, através do Acórdão AC1-TC 1326/2005, às fs. 1518/1519.

Ato: Acórdão AC1-TC 00377/11

Sessão: 2424 - 17/03/2011

Processo: [00844/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em ceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ata da Sessão

Sessão: 2424 - Ordinária - Realizada em 17/03/2011

Texto da Ata: Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano dois mil e onze 1 (2011), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal 3 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro Arthur 4 Paredes Cunha Lima, presentes, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e 5 Conselheiro substituto Antônio Claudio Silva Santos em substituição ao Conselheiro 6 Umberto Silveira Porto, os Auditores Antonio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio 7 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa; Presente ainda o representante do 8 Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) Dra. Elvira Samara Pereira de 9 Oliveira, em substituição à Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, verificada a 10 existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em 11 discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem 12 emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações 13 e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, fez constar 14 a presença dos advogados pela ordem das inversões de pauta solicitadas, Dr: Evandro 15 José Barbosa OAB/ 6688/ PB, Processo TC nº 06608/93, classe "O", que foi mais uma 16 vez adiado para sessão do dia 31/03/2011, desde já notificado através do seu 17 representante legal, presente ainda o adv. Bruno Lopes OAB/ 7588/ PB, Processo TC 18 nº 00807/06, classe "I";

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2427 - 07/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [06340/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Intimados: DENILTON GUEDES ALVES, Gestor(a).

Sessão: 2427 - 07/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08645/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2427 - 07/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02893/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2427 - 07/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03889/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ARI DE SOUZA FALCÃO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

Sessão: 2427 - 07/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07165/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Intimados: MARCEL NUNES DE FARIAS, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 2427 - 07/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: [09521/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); CLODOALDO MAXIMO RODRIGUES, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01081/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira



da relatoria do Auditor Relator Marcos Antônio da Costa qual ATA DA 2424ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO 2011. solicitou preliminarmente adiamento de pauta, submetido a Corte por 19 maioria, diante da 20 relevância do assunto foi acatado o pedido da preliminar arguida, continuando, o 21 Conselheiro Presidente, adiu de sua relatoria os Processos TC nºs 02788/03, classe 22 "F" para melhores esclarecimentos, adiu ainda por solicitação do Conselheiro Relator 23 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 04761/07 e 02822/07, ambos da 24 classe "m", o primeiro remanescente e para próxima sessão o segundo para sessão do 25 dia 31 do corrente mês e 06391/06, 07724/09 e o 06223/07 este último adiado para o 26 dia 07 de abril, todos da classe "o" Auditor Relator Antonio Gomes Vieira Filho o 27 Processo TC nº 08833/08 da classe "F", falta de quorum por impedimento do 28 Conselheiro Presidente e finalmente o Auditor Relator Marcos Antônio da Costa 29 solicitou o adiamento de pauta do Processo TC nº 0080/06 da classe "I"; passou-se 30 então; PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 31 ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, 32 CONVÊNIO, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os 34 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 35 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras 36 Nogueira Processos TC nºs 07336/08, 08170/08, 08173/08, 08275/08, 08277/08, 37 08278/08, 08297/08, 09289/08 e 07298/10, o primeiro, quinto e sétimo, pela 38 irregularidade com ressalvas recomendações, prazo e multas, o terceiro, quarto e 39 nono, regularidade e recomendações e arquivamento os demais regularidade e 40 arquivamento, tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente publicado na 41 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, 42 REFORMAS E PENSÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 43 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. 44 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 45 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 46 01463/07, 03819/07, 11517/09, 09165/10, 09979/10, 00790/11, 00845/11, 00852/11, 47 00855/11, 00857/11, 00869/11, 00872/11 e 00876/11, pela regularidade e concessão 48 dos competentes registros, tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente 49 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'O' DIVERSOS 50 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador 51 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 52 ATA DA 2424ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO 2011. 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 53 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs, 05992/06 e 09430/08 o primeiro pelo 54 provimento do recurso e cumprimento total e arquivamento o segundo com ausência do 55 notificado, pelo conhecimento e procedência da denúncia, aplicação de multa e 56 recomendações, tudo conforme constam seus respectivos atos devidamente 57 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio 58 Túlio Filgueiras Nogueira Processos TC nºs 03995/09, 05571/09, 10733/09 e 59 00684/10, o primeiro, com ausência comprovada, pela irregularidade imputação de 60 débito assinando prazo, o segundo pelo não cumprimento, assinando novo prazo para 61 restabelecer a legalidade, aplicação de multa o terceiro pela improcedência da 62 denúncia, encaminhar cópia do ato ao DICOP e arquivamento e o quarto, assinando 63 prazo para restabelecer a legalidade tudo conforme constam seus respectivos 64 atos devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA PAUTA 65 DE JULGAMENTO DO DIA. CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE "F"– CONTRATOS, 66 CONVÊNIO, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 67 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os 68 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 69 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 70 Cunha Lima, Processo TC nº 07942/10, ausência do notificado, pela regularidade e 71 arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato, devidamente publicado na 72 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio 73 Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 01882/09, com ausência do notificado, pela 74 regularidade, ressalvas e recomendações ao atual gestor e arquivamento, conforme 75 consta em seu respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário 76 Oficial Eletrônico); NA CLASSE 'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES 77 -

Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador 78 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 79 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 80 Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 09153/10, 00796/11, 00797/11, 81 00806/11, 00842/11, 00844/11 e 00870/11, ausência dos notificados pela regularidade 82 e concessão dos competentes registros, conforme consta em seu respectivo ato 83 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 84 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 03373/08, 08346/08, 02288/10 e ATA DA 2424ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO 2011. 09076/10, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, 85 conforme 86 constam em seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra 87 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 88 Processos TC nºs 07003/07, 11174/09, 00829/11, o primeiro ausência do notificado 89 com a excepcionalidade da proteção ao idoso, todos pela regularidade e concessão 90 dos competentes registros, conforme constam em seus respectivos atos devidamente 91 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"–CONTAS 92 DO RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO. Procedida a leitura dos relatórios, foi 93 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os 94 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 95 unanimidade acatar a proposta de decisão. Auditor Relator Renato Sérgio Santiago 96 Melo, Processo TC nº 07004/06 pela regularidade com recomendação e quitação em 97 favor do responsável, conforme consta em seu respectivo ato devidamente publicado 98 na integra no (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "I" –CONTAS DE ENTIDADES 99 SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO Procedida a leitura dos 100 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. 101 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 102 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão. Auditor Relator Marcos Antônio 103 da Costa, Processos TC nºs 01501/06, 01865/06, 02694/06, 04901/06, 06475/07, 104 06566/07, 01355/08 e 05305/08, constando a ausência dos notificados, todos pela 105 regularidade com ressalvas e recomendações, exceto o sexto que inclui aplicação de 106 multa, conforme consta em seus respectivos atos devidamente publicados na integra 107 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "m" – OUTRAS CONTAS NÃO 108 MENCIONADAS NAS ALINEAS ANTERIORES - Procedida a leitura dos relatórios, foi 109 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Não Ratificou Sua. Exa., os 110 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 111 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes 112 Cunha Lima, Processos TC nº 02852/08, pela irregularidade com aplicação de multa 113 assinando prazo aos Ex- Gestores e recomendações ao atual, conforme constam em 114 seus respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 115 Eletrônico); Auditor Relator Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 116 Processo TC nº 04444/09, ausência do notificado, pela irregularidade com 117 recomendações aplicação de multa, assinando prazo, conforme consta em seu ATA DA 2424ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO 2011. respectivo ato devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 118 Eletrônico); 119 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 02325/06, 02234/07, 120 02889/09 e 02921/09, o primeiro e terceiro pela irregularidade, com aplicação de multa 121 e débito, assinando prazo e recomendações aos atuais gestores, o segundo e o quarto 122 também pela irregularidade e demais cominações, exceto quanto ao débito, conforme 123 constam em seus respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 124 Oficial Eletrônico). NA CLASSE 'O' DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 125 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres 126 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade 127 acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 128 Processos TC nºs 05207/01, 04216/07 e 07170/09, todos com ausência dos 129 notificados, primeiro e terceiro prazo para restabelecer a legalidade e o segundo pelo 130 cumprimento parcial da denúncia, encaminhar cópia do ato ao T.C.U., tudo conforme 131 constam em seus respectivos atos devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 132 Oficial do Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 133 05084/08 e 01665/10, o primeiro pela procedência da denúncia e assinando prazo para 134 restabelecer a legalidade o terceiro legalidade do concurso e



arquivamento, conforme 135 constam em seus respectivos atos devidamente publicados na íntegra no (Diário 136 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo nº 09555/09 137 pela improcedência e arquivamento conforme consta em seu respectivo ato 138 devidamente publicado na íntegra das decisões proferidas; Esta Ata foi lavrada por 139 mim MÁRCIA DE FÁTIMA MELO 140 COSTA, Secretária da 1ª Câmara.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/03/2011:

Sessão: 2426 - 31/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [02893/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/03/2011:

Sessão: 2426 - 31/03/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03889/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ARI DE SOUZA FALCÃO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2576 - 05/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02744/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2576 - 05/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02530/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: GLAUCE SUELY JACOME DA SILVA, Responsável.

Sessão: 2578 - 19/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [07227/08](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Responsável; CONSTANTINO SOARES SOUTO, Procurador(a).

Sessão: 2576 - 05/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [09346/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA CARNEIRO PIRES E OUTROS, Interessado(a); ELZA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS, Interessado(a); MARIA DE LOURDES COSTA DE LUNA FREIRE, Interessado(a); ZILAR SALDANHA SUASSUNA, Interessado(a); MIRIAN AUGUSTA MELLO AGRA, Interessado(a); PRISCILA NUNES DE FARIAS LEITE, Interessado(a); RAIMUNDA CACILDA DE MEDEIROS, Interessado(a); TÂNIA MARIA ALMEIDA SALES QUEIROGA, Interessado(a); FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Interessado(a); AZENETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLÍMPIO, Interessado(a); ZÉLIA MARIA DE QUEIROZ, Interessado(a); GILKA MARIA ARNAUD ARRUDA, Interessado(a); DORIVAN CAVALCANTI DE SÁ, Interessado(a);

GRAÇA MARIA DE OLIVEIRA MAIA, Interessado(a); GLÁUCIA BRONZEADO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA, Interessado(a); MARIA DO CARMO LOPES CABRAL, Interessado(a); IOLANDA LACET DE BARROS, Interessado(a); RUTH MARIA HEUSI DE LUCENA -, Interessado(a); CELINA GONDIM DINIZ, Interessado(a); MARIA DE LOURDES COSTA, Interessado(a); MARIA AVANY DE MELO, Interessado(a); MYRTES WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); ORLANDO GONÇALVES LIMA, Advogado(a); EDWARD JONSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOSÉ BEZERRA DA SILVA NETO E MONTENEGRO PIRES, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); DR.MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, Advogado(a); OLÍVIA BRONZEADO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA, Advogado(a); JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2576 - 05/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [09740/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Responsável.

Sessão: 2576 - 05/04/2011 - 2ª Câmara

Processo: [03123/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Responsável; METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08581/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citados: GMD CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04008/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2573 - Ordinária - Realizada em 15/03/2011

Texto da Ata: Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo por motivos pessoais. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados os



Processos TC Nºs 12393/09, 01858/01, 01691/06, 00914/11, 01420/11, 00836/10, 08025/10, 08047/10, 01005/11, 01044/11, 01045/11, 01047/11, 01048/11, 01067/11, 01077/11, 00685/08, 06110/06 e 02225/08. - Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, bem assim o Processo TC Nº 05332/09 – Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Iniciando a PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 01311/09. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet ratificou integralmente o teor do Parecer nº 109/11. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, RELEVAR as falhas apontadas e JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente, recomendando-se à Administração a observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento do processo. Foi solicitada a inversão de pauta. Deste modo, na Classe “O”.2. DIVERSOS- OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº 05646/09. Após o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Haroldo Martins Sampaio, OAB/PB 1025, que, na oportunidade, suscitou a regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes. A ilustre Procuradora assim se pronunciou: “Na esteira do que já foi sumariado pela Divisão de Controle de Obras Públicas, da DICOP, o Ministério Público pugna pela regularidade daquelas obras que não foram objeto de restrição por parte daquele Órgão Técnico de Instrução e, no que toca à ausência de matrícula da obra (CEI) junto ao INSS e, bem assim, em relação a algumas irregularidades quanto à questão de ausência de ART do responsável técnico pela execução dos serviços, o Ministério Público repisa a necessidade de esses documentos essenciais à conformação da regularidade das obras, sejam carreados aos autos e entende, com base, inclusive, regimental, que o recolhimento de débito de forma antecipada ao julgamento, salvo se feito quando da defesa, gera o chamado arrependimento eficaz, mas na iminência de ser julgado não. Então, nesse sentido, eu mantenho a irregularidade, pugnando apenas pela relevação da imputação do excesso de débito, porque já comprovado o seu recolhimento, mas, repito, o regimento reconhece o arrependimento eficaz quando ele implica uma ação feita por ocasião da defesa e não na iminência do julgamento”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas no Município de Lagoa Seca, durante o exercício de 2007, no tocante às obras indicadas pela Auditoria, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Edvardo Herculano de Lima; e, NOTIFICAR o CREA/PB, para tomada das providências cabíveis, no que se refere à ausência das ART’s mencionadas pela DICOP. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC Nº 09332/08. Após o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou em consonância com a manifestação por escrito do Ministério Público. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, recomendando-se à atual Administração a retirada da cobrança da Taxa de Processamento da Despesa Pública dos Editais e Contratos futuros, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi discutido o Processo TC Nº 01772/09. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet ratificou o parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, RELEVAR as falhas apontadas e JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente, com a recomendação de que não mais seja utilizado o instituto da Inexigibilidade para contratação de serviços dessa natureza, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi julgado o Processo TC Nº 01773/09. Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora repisou os termos do parecer escrito nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, RELEVAR as falhas apontadas e JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação de que se trata e o contrato dela decorrente, com a recomendação de que não mais seja utilizado o instituto da Inexigibilidade para contratação de serviços dessa natureza, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi apreciado o Processo TC Nº 08188/10. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade. Tomados os votos, os membros deste Órgão

Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 043/10 e o Contrato Nº 0121/10, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº 01678/08. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial repisou os termos do parecer ministerial nº 314/2010. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a licitação, bem como o contrato e o Primeiro e Segundo Termos Aditivos dela decorrentes, realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM; APLICAR à responsável, Sra. Izinete Bento Brasil, a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; RECOMENDAR à atual direção do Instituto no sentido de exercer maior controle nas licitações, de sorte a evitar fraudes e o desvirtuamento da finalidade da concorrência pública; e REMETER cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para que possa adotar as providências que entender cabíveis no tocante às ilegalidades averiguadas. Foi julgado o Processo TC Nº 04580/08. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet Especial ratificou os termos do parecer, ressaltando a parte do dispositivo, quanto a importância de se representar à Receita Federal do Brasil acerca da movimentação do ativo financeiro por esse empresário, informando-lhe, inclusive, o CNPJ e o valor do contrato analisado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, realizada pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora; APLICAR ao responsável, Sr. José Alves Feitosa, a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos); assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para seu recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Juarez Távora no sentido de guardar nos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria; e REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, informando-lhe o nome, o CNPJ do empresário e o valor do contrato analisado. Foram discutidos os Processos TC Nºs 00878/09 e 07950/10. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial em pronunciamento oral pronunciou-se nos seguintes termos: “Em consonância com aquilo concluído para os processos 00878/09 e 07950/10 pela Auditoria, no sentido de que ambos se encontram livres de quaisquer vícios e, merecem, por conseguinte, a regularidade desta Câmara eu, na qualidade de representante do Ministério Público, assim pugno”. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos de licitação. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 00962/11. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do Parquet esposou a conclusão do Órgão Técnico no sentido de que seja julgado regular o pregão presencial em apreço e, bem assim, o contrato dele decorrente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 0035/2010, decorrente do Pregão nº 16/2010, seguida do Contrato nº 025/2010 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram examinados os Processos TC Nºs 01652/09, 00902/11, 00903/11, 00905/11 e 00907/11. Após as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a representante do Parquet para o processo 01652/09, acompanhou a conclusão do Órgão Técnico de Instrução pela regularidade da inexigibilidade de licitação; quanto aos processos 00902/11, 00903/11 e 00905/11, pugno pelo arquivamento e, com relação ao processo 00907/11, opinou, na esteira do que foi apurado pelo Órgão Técnico, pela regularidade do convite e, bem assim, do contrato 11/2010. Tomados os votos, os doutos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, com relação aos processos 01652/09 e 00907/11, CONSIDERAR REGULARES os procedimentos; quanto aos processos 00902/11, 00903/11 e 00905/11, DETERMINAR o arquivamento dos processos por perda do objeto. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs 01573/08, 11292/09, 11336/09, 00977/11, 01055/11, 01056/11, 01078/11, 01094/11, 01096/11 e 01120/11. Finalizados os relatórios e



inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou, para cada um dos processos, pela regularidade e concessão dos respectivos e competentes registros. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi julgado o Processo TC Nº 07618/09. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial pugnou, tendo em vista que a Sra. Maria de Fátima Ferreira não atingiu o tempo minimamente exigido para a aposentadoria na modalidade especial, como professora, como sendo de 25 anos, pela nulidade da portaria que concedeu a aposentadoria a essa senhora e retorno à ativa, porquanto, falta-lhe apenas 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, NEGAR REGISTRO ao mencionado ato, da lavra do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que proceda à anulação do ato aposentatório e consequente retorno da servidora ao serviço ativo, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissão no atendimento a esta determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Foram julgados os Processos TC Nºs. 04610/07, 08027/10, 08028/10, 08430/10, 01007/11, 01059/11, 01062/11, 01086/11, 01087/11, 01116/11 e 01119/11. Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros aos atos na esteira do propugnado pelo Órgão Técnico de Instrução. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos concessivos de aposentadorias. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram discutidos os Processos TC Nºs. 09489/09, 09492/09, 09493/09, 09494/09, 09496/09, 09498/09, 09501/09, 10156/09, 01004/11, 01046/11, 01064/11 e 01070/11. Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela regularidade dos atos e, por conseguinte, a regularidade e concessão dos respectivos registros. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os atos de aposentadorias. Na Classe “O”.2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Foi analisado o Processo TC Nº 09888/10. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou, dada à prejudicialidade da análise da representação, pelo arquivamento e, com relação ao procedimento licitatório, conforme análise pela DILIC, pela regularidade. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR PREJUDICADA a representação, determinando o seu arquivamento e JULGAR REGULAR o procedimento licitatório, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi apreciado o Processo TC Nº 02726/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público ratificou o teor do parecer ministerial e, bem assim, a cota posteriormente lavrada. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; RECOMENDAR à administração do instituto que observe as normas constitucionais, os princípios administrativos e a necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis; e DETERMINAR à Auditoria que sejam observadas na prestação de contas da Prefeitura de Arara, exercício de 2009, as irregularidades atribuídas ao Prefeito, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho. Foi julgado o Processo TC Nº 08576/09. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou em total harmonia com o parecer ministerial. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, para que apresente, ao Tribunal, todos os documentos e esclarecimentos necessários à completa instrução do processo, relacionados às fls. 303/319, sob pena de multa pessoal, imputação de débitos e outras cominações legais. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 64 (sessenta e quatro)

processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
 _____ MARIA NEUMA ARAÚJO
 ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO
 CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 22 de março de 2011.
 ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do
 TCE/PB
 FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES Conselheiro
 ANTONIO
 NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro Fui Presente:
 ANDRE CARLO
 TORRES PONTES Representante do Ministério Público junto ao TCE